

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 35/2023 (PROCESSO 2312/2023) QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA**

Art. 1º. O art. 177, do Projeto de Lei nº 35/2023 passa a ter acrescido um inciso com a seguinte redação:

Art. 177.....

IX. Os agentes de vigilância sanitária lotados na
gerência de Vigilância Sanitária;

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 28 de fevereiro de 2023.

KARLA COSER
Vereadora - PT



JUSTIFICATIVA

Trata-se de apresentação de Emenda Modificativa, com fulcro no artigo 216, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução 2060/2021), ao Projeto de Lei nº 35/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, nos termos e fundamentos abaixo esposados.

Considerando a responsabilidade na função de fiscalização pelos agentes da vigilância sanitária, é fundamental incluí-los entre as autoridades sanitárias municipais listadas no referido artigo, para a valorização de seu labor.

O artigo 177 do Projeto em questão dá início ao capítulo VIII, elencando as autoridades sanitárias, sendo elas, Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Saúde; Subsecretário responsável pela pasta da vigilância em saúde; Gestor da vigilância em saúde; Gestor de vigilância sanitária; Gestor da vigilância Epidemiológica; Gestor da vigilância em Saúde Ambiental e o Gestor da vigilância em Saúde do Trabalhador, porém, faltou incluir os Agentes de Vigilância Sanitária lotados na gerência de Vigilância Sanitária, sendo necessária a aprovação da presente Emenda.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 28 de fevereiro de 2023.

KARLA COSER
Vereadora - PT

